



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Fundações 16 760-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 16 760-(7)
Braga 16 760-(35)
Bragança 16 760-(38)
Castelo Branco 16 760-(40)
Coimbra 16 760-(46)
Évora 16 760-(53)
Faro 16 760-(56)

Guarda 16 760-(59)
Leiria 16 760-(60)
Lisboa 16 760-(70)
Portalegre 16 760-(73)
Porto 16 760-(74)
Santarém 16 760-(93)
Setúbal 16 760-(94)
Viana do Castelo 16 760-(96)

PARTE A

3. Diversos

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO GONÇALO DA SILVEIRA

O nome «Gonçalo da Silveira» dado a esta Fundação pretende evocar o mais famoso missionário jesuíta português em terras de África e o protomártir da África Austral, D. Gonçalo da Silveira, filho dos condes da Sortelha e irmão de D. Álvaro da Silveira, capitão da Índia, cantado por Camões, nasceu em Almeirim, em 23 de Fevereiro de 1521, e foi martirizado no Monomotapa, em 15 de Março de 1561. Doutorado em Teologia e grande pregador, foi o primeiro superior da Comunidade e Igreja de São Roque, inaugurada precisamente no dia da sua profissão solene, proferida perante a corte real, tendo sido orador São Francisco de Borja.

Pediu a Missão da Índia, onde foi provincial, de 1556 a 1559. Em seguida, ofereceu-se para a África, vindo a ser missionário de muito sucesso, durante quase dois anos, nas terras ao longo do rio Zambeze, desde a sua foz (Moçambique) até ao Monomotapa (Zimbábwe), onde foi martirizado, acusado de ser feiticeiro, com apenas 40 anos de idade. É reconhecido como «Venerável», estando introduzido o processo da sua «beatificação».

Camões canta-o no canto x dos *Lusíadas*, n.º 93, e consagra-lhe o soneto n.º 37 do t. I das «Rimas».

Estatutos da Fundação Gonçalo da Silveira

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

Denominação

Sob a designação «Fundação Gonçalo da Silveira», é constituída, por iniciativa da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, uma fundação nos termos do Código do Direito Canónico, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Fundação Gonçalo da Silveira, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de interesse social de direito privado e fins de utilidade pública, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação portuguesa aplicável.

ARTIGO 3.º

Nacionalidade e duração

A Fundação tem a nacionalidade portuguesa e é de duração ilimitada.

ARTIGO 4.º

Sede

1 — A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Estrada da Torre, 26, podendo ser transferida para qualquer outro local do patriarcado de Lisboa.

2 — A Fundação poderá, por deliberação do conselho de administração, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde for julgado necessário e conveniente para prossecução dos seus fins, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

Fins

1 — A Fundação tem por fim principal promover o crescimento pessoal, cultural e educativo, sobretudo dos sectores mais desfavorecidos da sociedade civil, actuando em favor do desenvolvimento humano e cultural, nos seus aspectos mais amplos, em defesa dos direitos humanos, mediante a realização de todo o género de acções e actividades, e através da criação de serviços que conduzam ao mesmo fim.

2 — A Fundação tem ainda por fim:

2.1 — Promover projectos de desenvolvimento humano, cultural, social e educativo em todo o mundo, mas em especial nos países em vias de desenvolvimento, nomeadamente de expressão lusófona;

2.2 — Defender e promover a participação social e cultural dos sectores mais desfavorecidos, por meio de acções educativas, sociais, culturais e de desenvolvimento.

3 — Neste âmbito, com vista a assegurar a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolverá todas as actividades e formas de actuação adequadas, nomeadamente para:

3.1 — Criar, gerir, participar ou fomentar instituições ou centros de formação social e de ensino;

3.2 — Realizar cursos, seminários e conferências, presenciais ou à distância, empregando os meios técnicos mais adequados, tais como rádio, televisão, cinema, vídeo, redes temáticas, etc.;

3.3 — Editar e difundir livros, cadernos, folhetos ou outras formas de publicação e difusão, avulsa ou periódica, cujos conteúdos estejam de acordo com os fins propostos;

3.4 — Colaborar, participar ou integrar, como associada ou filiada, entidades ou organismos públicos e privados, tanto nacionais como internacionais, que estejam interessados na consecução dos mesmos fins.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 6.º

Património

1 — A Fundação é instituída pela Província Portuguesa da Companhia de Jesus, como único fundador, com uma dotação inicial de € 25 000, transmitidos para a Fundação no acto da sua constituição.

2 — As contribuições entregues pelo fundador são realizadas a fundo perdido.

3 — Constituem também património da Fundação:

3.1 — Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;

3.2 — Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para sua instalação e funcionamento ou com os rendimentos provenientes de investimentos ou outras aplicações dos seus bens próprios;

3.3 — As receitas dos serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar.

ARTIGO 7.º

Autonomia financeira

1 — A Fundação goza de plena autonomia financeira.

2 — No exercício da sua actividade, a Fundação poderá:

2.1 — Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

2.2 — Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

2.3 — Receber donativos ou outras contribuições que revistam a natureza dos serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;

2.4 — Contratar empréstimos;

2.5 — Dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

3 — A Fundação poderá organizar um fundo permanente, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pelo conselho de administração, o qual será gerido segundo critérios de optimização da sua gestão.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO 8.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- 1) O conselho de administração;
- 2) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por três membros, os quais devem garantir a realização dos fins e objectivos da Fundação.

2 — Cabe ao provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus nomear ou exonerar os membros do conselho de administração e indicar o respectivo presidente.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO 10.º

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração:

- 1) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação e definir as políticas e orientações gerais que hão-de nortear a sua actividade e funcionamento;
- 2) Gerir a Fundação e estabelecer a sua organização interna;
- 3) Estabelecer acordos de cooperação ou parcerias com outras entidades ou organismos, públicos ou privados, em todo o mundo, mas em especial nos países de expressão lusófona;
- 4) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- 5) Contratar empréstimos;
- 6) Contratar e gerir o pessoal;
- 7) Administrar e dispor do património da Fundação;
- 8) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- 9) Aprovar o orçamento e plano de actividades anuais, bem como o relatório e contas de cada exercício;
- 10) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

Vinculação da Fundação

1 — A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois vogais.

2 — Pode o conselho de administração constituir procuradores.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três membros.

2 — Cabe ao provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus nomear ou exonerar os membros do conselho fiscal e indicar o respectivo presidente.

3 — O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos, renovável.

ARTIGO 13.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de cada exercício;
- 2) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração.

ARTIGO 14.º

Exercício de funções

O exercício de funções de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal é, em princípio, gratuito; pode, no entanto, o provincial da Província Portuguesa da Companhia de Jesus estabelecer remunerações ou gratificações por esse exercício, sempre que o justifique.

CAPÍTULO IV

Modificação, transformação e extinção

ARTIGO 15.º

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

1 — A modificação ou alteração dos presentes estatutos será feita por iniciativa do conselho de administração e aprovação da competente autoridade eclesiástica.

2 — A Fundação extingue-se por decisão da autoridade eclesiástica, sob proposta da entidade fundadora.

3 — Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá para a Província Portuguesa da Companhia de Jesus, o que esta lhe tiver afectado, e o restante para outra instituição indicada pela mesma Província, com aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 16.º

Composição inicial do conselho de administração e do conselho fiscal

1 — O conselho de administração fica desde já constituído pelas seguintes individualidades: P.º Afonso José de Herédia, solteiro, morador na Estrada da Torre, 28, 1769-004 Lisboa, Fernando José Brandão Lopes Pinto, casado, morador na Rua de José da Purificação Chaves, 7, 5.º, 1500-376 Lisboa, e P.º Luís Vilhena da Rocha e Melo, solteiro, morador na Rua do Maestro António Taborda, 14, 1249-094 Lisboa.

2 — O conselho fiscal fica desde já constituído pelas seguintes individualidades: P.º Hermínio Nogueira Ferreira Rico, solteiro, morador na Rua do Maestro António Taborda, 14, 1249-094 Lisboa, Nuno Manuel Magalhães Guedes, casado, morador na Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 15-16, 6.º-B, 1750-159 Lisboa, e Carlos Eduardo Anglin de Castro, casado, morador na Avenida da República, 20, 8.º, 1050-192 Lisboa.

11 de Julho de 2003. — *Padre Amadeu Pinto* SJ (Prov. Por.)
3000148211